



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 072/2025/GAB

Juti-MS, 19 de março de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 014/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 014/2025, que ***"Altera a Lei Municipal n.º 456/2015, e dá outras providências"***, para apreciação desta Casa de Leis.

Solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 014/2025

“Altera a Lei Municipal n.º 456/2015, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 456, de 14 de julho de 2015.

Art. 2º Fica alterado o artigo 12, da Lei Municipal n.º 456/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Até o final do segundo semestre do ano de 2025, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL N.º 456

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do município de Juti e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Juti – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Isabel Cristina Rodrigues, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Juti com vigência decenal, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Parágrafo único. Fica estabelecido que os quantitativos propostos nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - melhoria da qualidade da educação;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

ADM. 2013 - 2016 - "Com Trabalho Serio, o Resultado é Certo".

Av. Gabriel de Oliveira nº 1.000 – Centro - Juti – MS
CEP 79.955-000 - Fone/Fax (067) 3463-1110/1105
pmjuti@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete da Prefeita

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo, com a participação, dentre outras, dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - Secretaria de Estado de Educação;

III - Comissão de Educação do Poder Legislativo;

IV - Conselhos Municipais e outros órgãos fiscalizadores;

V - Ministério Público Estadual;

VI - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Juti/MS;

VII - Associação de Pais e Mestres - APME;

VIII - Associação dos Pais e Amigos dos Especiais - APAE

IX - Universidades;

X - Fórum Municipal de Educação;

XI - Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os órgãos de que tratam os incisos X e XI deste artigo serão instituídos por lei específica, no prazo de um ano.

Art. 4º. Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete da Prefeita

Art. 5º. O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.

Art. 6º. Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:

I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB, entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME- CMMA-PME entender necessários.

Art. 7º. O município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e Estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º. O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 10. Cabe ao Município, sob a forma de Lei Nacional, a aprovação de lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete da Prefeita

democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, a partir de julho de 2016.

Art. 11. É de responsabilidade do Município, a ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do ano de 2024, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal,
Aos quatorze dias do mês de Julho do ano de dois mil quinze

Isabel Cristina Rodrigues

Prefeita Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.7.2024.

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000066 / 2025 CHAVE WEB: 1R2610E92Q

VOLUMES:

DATA: 26/02/2025 HORA: 09:10:38 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Juti
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – **SEMECE/JUTI**

COMUNICAÇÃO INTERNA 035/2025

Em, 26 de Fevereiro de 2025

Ilmo Sr. Prefeito Municipal
Gilson Marcos da Cruz

Ao tempo que o cumprimentamos informamos a V.Sa. que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 14.934, de 2024, que prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação, sendo assim, solicitamos um Projeto de Lei, alterando o artigo 12 da Lei Municipal 456/2015, do **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUTI**, prorrogando o término do mesmo para 31/12/2025, a medida adotada pelo Governo Federal visa garantir que não haja descontinuidade no planejamento educacional no Brasil, sobretudo nas diretrizes, metas e estratégias.

Colocando-nos ao dispor para qualquer informação suplementar, firmamo-nos mui atentiosamente,

SIMONE APARECIDA DE PAULA FREIRE URBIETA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
SEMECE – JUTI/MS

Protocolo nº 068

Data: 26 / 02 / 2025

Hora: 09:10

Yass - Camudo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DOS RELATORES

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 014/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Municipal n.º 456/2015, e dá outras providências".

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei que propõe a prorrogação do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal n.º 456, de 14 de julho de 2015, estabelecendo novo prazo para que o Poder Executivo possa encaminhar e aprovar o novo Plano Municipal de Educação a ser vigente no próximo decênio. O novo plano contemplará uma análise situacional da educação no município, com a definição de metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

O Projeto de Lei sugere a necessidade de um prazo adicional para que o novo plano de educação seja elaborado de forma minuciosa e atenda aos objetivos educacionais do município, considerando as mudanças e desafios encontrados no setor educacional ao longo do tempo.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, que deve promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Assim, o desenvolvimento e a implementação de um Plano Municipal de Educação (PME) são obrigações constitucionais dos entes federativos, que devem elaborar políticas educacionais que atendam aos princípios e diretrizes constitucionais.

O artigo 214 da Constituição Federal determina que o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado a cada dez anos, deve ser estabelecido com diretrizes e estratégias para promover a melhoria da educação no Brasil. O PNE 2014-2024, por exemplo, estabelece um período de dez anos para que os



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

municípios adaptem suas políticas educacionais a essas diretrizes, nos termos da Lei 13.005/2014.

De acordo com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a elaboração e implementação de Planos Municipais de Educação são de competência dos municípios, em consonância com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação. A Lei nº 456, de 14 de julho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Juti-MS, está dentro desse marco legal.

Além do mais, nos termos do artigo 1º, da Lei 14.934/2024, “fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014”.

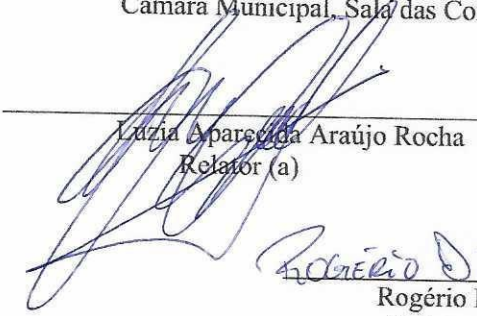
Portanto, a prorrogação do Plano Municipal de Educação, como proposto no Projeto de Lei, está em conformidade com a Constituição Federal, pois garante que o município de Juti-MS se mantenha alinhado às diretrizes do Plano Nacional de Educação e possa ajustar as metas e estratégias educacionais de acordo com a realidade local.

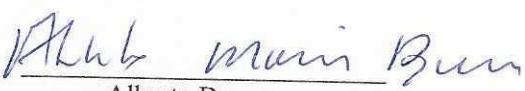
Além disso, a prorrogação do prazo também permite que o município tenha tempo suficiente para ajustar as metas educacionais às mudanças recentes nas políticas nacionais e estaduais, bem como considerar os desafios específicos da localidade, como a melhoria da infraestrutura escolar, a formação de professores, a inclusão educacional e a promoção da educação integral.

3. CONCLUSÃO.

Os **veredores relatores**, apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 31 de março de 2025.


Lúcia Aparecida Araújo Rocha
Relator (a)


Alberto Bueno
Relator (a)


Rogério Dias
Relator (a)

§



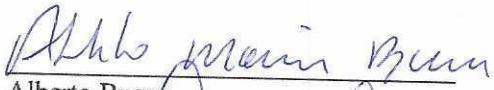
CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Larzia Aparecida Araújo Rocha
Relatora da CLJR e Presidente da CESA

☒ Favorável () Contrário


Alberto Bueno
Presidente da CLJR e Relator da CESA

☒ Favorável () Contrário


Andréia Tobias
Revisora da CLJR e da CESA

☒ Favorável () Contrário


Edimauro Libert
Presidente da CFO

☒ Favorável () Contrário


Leonardo Santoro
Revisor da CFO

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 014/2025

► 1ª VOTAÇÃO: do **Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 014/2025**, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei Municipal n.º 456/2015, e dá outras providências", relacionada com prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, da vigência do Plano Municipal de Educação.

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 014/2025

► 2ª VOTAÇÃO: do **Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 014/2025**, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei Municipal n.º 456/2015, e dá outras providências", relacionada com prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, da vigência do Plano Municipal de Educação.

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☐) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Declaração

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 33.752.262/0001-61, com sede na Rua Celestino Fernandes, nº 585, centro, no município de Juti-MS, CEP: 79955-000, endereço eletrônico: c.m.juti@uol.com.br, neste ato representada pelo presidente Sr. DEUNIZAR DA SILVA DIAS, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 1902382 SEJUSP/MS, inscrito no CPF: 029.549.501-45, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 75, CEP: 79955-000, **DECLARA QUE:**

O vereador, **PLÍNIO LEONARDO SANTORO**, não participou da Sétima Sessão Extraordinária, que foi realizada para discussão e segunda votação dos projetos de leis em trâmites, que ocorreu em 04/04/2025, diante do fato de que teve, que acompanhar sua sogra, que estava internada no hospital da Cassems em Dourados, a Sra. Marlene Libert Passarelli, e não conseguiu retornar a tempo da sessão, conforme notório conhecimento de todos, tendo a Sra. Marlene Libert Passarelli, falecido no dia 05/04/2025.

Motivo pelo qual, o vereador: **PLÍNIO LEONARDO SANTORO**, não votou, na segunda votação, dos Projetos de Leis Ordinárias, de autoria do Poder Executivo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 010/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 011/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 012/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 014/2025.

DEUNIZAR DA SILVA
DIAS:02954950145

Assinado de forma digital por
DEUNIZAR DA SILVA
DIAS:02954950145
Dados: 2025.04.09 11:11:09 -03'00'

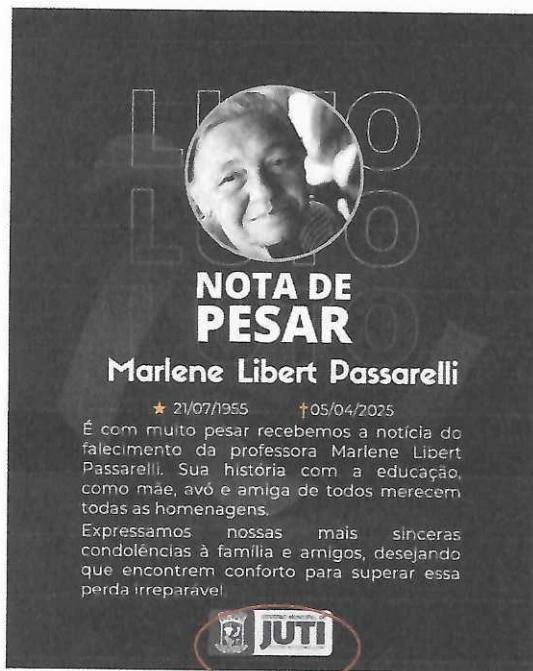
DEUNIZAR DA SILVA DIAS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Sábado: 05/04/2025





BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº014/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº014/2025
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera a Lei Municipal n.º 456/2015, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 456, de 14 de julho de 2015.

Art. 2º Fica alterado o artigo 12, da Lei Municipal n.º 456/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Até o final do segundo semestre do ano de 2025, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Protocolo nº 0120

Data: 08 / 04 / 2025

Hora: 12 : 51

Yaro-

Sauude

[Handwritten signatures]

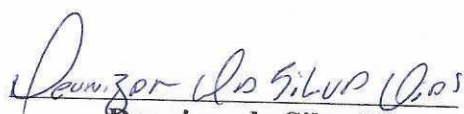
Câmara Municipal de Juti-MS, 08 de abril de 2025.

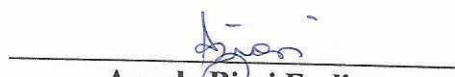
Ao Gabinete do Prefeito Municipal,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

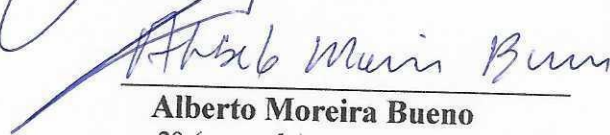

Cliver de Freitas Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 002/2025

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:


Deunizar da Silva Dias
Presidente


Angela Biasi Ferlin
1ª (primeira) secretária


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Vice-presidente


Alberto Moreira Bueno
2º (segundo) secretário

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000120 / 2025 CHAVE WEB: 1R851E124Q

VOLUMES:

DATA: 08/04/2025 HORA: 12:51:32 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: REQUERIMENTO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 721/2025

"Altera a Lei Municipal n.º 456/2015, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 456, de 14 de julho de 2015.

Art. 2º Fica alterado o artigo 12, da Lei Municipal n.º 456/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Até o final do segundo semestre do ano de 2025, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2025

"Dispõe sobre a alteração do Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), da Lei Complementar n.º 023/2017, cria cargos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), Lei Complementar n.º 023/2017, conforme abaixo:

ANEXO V**VENCIMENTO DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS-1	Subsídio fixado pelo Legislativo
DAS-2	5.500,00
DAS-3	4.500,00
DAS-4	3.700,00
DAS-5	3.300,00
DAS-6	2.012,72
DAS-7	1.153,84

Art. 2º Ficam criados, no quadro de cargos em comissão, ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, da Lei Complementar n.º 023/2017, os seguintes cargos:

CARGO	QTDE	SÍMBOLO	REQUISITOS
Gerente de Serviços Urbanos	02	DAS-2	Curso superior completo e/ou capacidade pública notória
Gerente de Serviços Rurais	01	DAS-2	

Atribuições dos cargos:

GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS : Planejar, coordenar, dirigir e controlar projetos e serviços de desenvolvimento da infraestrutura urbana, realizar ações de aperfeiçoamento e zelar pela eficiência na prestação dos serviços, supervisionar equipes de servidores, realizar escalas de trabalho, orientar, coordenar e controlar serviços em geral realizados na área urbana, controlar materiais e equipamentos e demais atividades correlatas.

GERENTE DE SERVIÇOS RURAIS : Planejar, coordenar, dirigir e controlar projetos e serviços realizados na área rural do município, tais como: manutenção de estradas e utilização de maquinários, realizar ações de aperfeiçoamento e zelar pela eficiência na prestação dos serviços, supervisionar equipes de servidores, realizar escalas de trabalho, orientar, coordenar e controlar serviços em geral realizados na área rural, controlar materiais e equipamentos e demais atividades correlatas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues